

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre o subsídio dos membros do Tribunal de Contas de Roraima, referido no art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal e § 4º do art. 46 da Constituição do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima será no valor de R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos), atendido o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal e § 4º do art. 46 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios fixados, as parcelas de caráter indenizatório, inclusive as referentes aos percentuais estabelecidos em lei para o exercício temporário da Presidência do Tribunal de Contas, da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo tribunal, respaldados na Lei Complementar nº 088, de 29 de setembro de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 26 de julho de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima